

tramar, lugares que me apraz declarar que exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 43 591

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao coronel do C. E. M. Francisco da Costa Gomes, Dr. Adriano José Alves Moreira e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa a exoneração, que me pediram, respectivamente, de Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 43 592

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Doutor António de Oliveira Salazar, brigadeiro Mário José Pereira da Silva e Dr. Adriano José Alves Moreira, respectivamente, Ministros da Defesa Nacional, do Exército e do Ultramar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 43 593

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o tenente-coronel Jaime Filipe da Fonseca, João da Costa Freitas e engenheiro Manuel Rafael Amaro da Costa, respectivamente, Subsecretários de Estado do Exército, da Administração Ultramarina e do Fomento Ultramarino.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 18 395

Reconhecendo-se a conveniência de dotar o Comando Naval de Goa com um órgão administrativo colegial

semelhante aos existentes nos restantes comandos navais ultramarinos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º As funções administrativas no Comando Naval de Goa serão exercidas por um conselho administrativo, constituído deste modo:

Presidente — O comandante naval.

Vogal — O chefe do estado-maior do Comando Naval.

Secretário-tesoureiro — Um oficial de administração naval.

2.º Sempre que o Comando Naval de Goa seja exercido por um oficial general, as funções de presidente e de vogal do conselho administrativo serão desempenhadas, respectivamente, pelos oficiais da classe de marinha que a ele se seguirem em antiguidade.

3.º Ao conselho administrativo do Comando Naval de Goa são atribuídas as funções e competência consignadas no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, suas alterações e demais legislação aplicável.

4.º As contas e os actos administrativos do conselho administrativo do Comando Naval de Goa ficam sujeitos, nas mesmas condições estabelecidas para os conselhos administrativos dos restantes comandos navais existentes em outras províncias ultramarinas, à acção fiscalizadora da Inspeção de Marinha, por meio da qual serão presentes, nos termos regulamentares, ao Tribunal de Contas.

5.º Ficam revogados o § único do n.º 1.º da Portaria n.º 17 550, de 27 de Janeiro de 1960, e a Portaria n.º 17 800, de 27 de Julho de 1960.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar, 13 de Abril de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 594

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Encargo do ano de 1960, respeitante a ajudas de custo a abonar a um oficial da Força Aérea . .

2 700\$00